



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2019 DE 24/07/2019

Celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, e de outro lado a Empresa **ESPAÇO NATUVIP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.623.176/0001-07, situada na Rua Tapijara, 100, sala 02, centro, cidade de Tenente Portela/RS, CEP 98500-000, Telefone (55)996313790, e-mail: clairw.gabriel@hotmail.com, representado neste ato pela empresária Clair Weber Gabriel, brasileira, inscrito no CPF nº 99448149034, RG 5268205 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Fidelis Raffaelli 579, Vista Gaúcha/RS, CEP: 98353-000, de comum acordo, amparados pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços para realização de curso e oficina na área de capacitação profissional através da Constelação Sistêmica voltada a serviço da vida, tendo como temática central “O quebra-cabeça e a vida (tudo depende de como vemos as coisas, afinal, somos apenas uma peça de um grande quebra-cabeça)”, e secundárias seguintes:

- I. Visão sistêmica da vida (fenomenologia);
- II. Vida e sucesso/mãe;
- III. Casal/pais e importância do pai;
- IV. Ordens do amor;
- V. Relacionamento na vida;
- VI. Ordens da Ajuda;
- VII. Emoções, traumas na visão;
- VIII. Saúde, doença na visão sistêmica;
- IX. Trabalho, vocação na visão sistêmica;
- X. Educação, pedagogia na visão sistêmica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÚMERO DE VAGA

2.1 O curso será voltado ao público feminino e masculino, destinado respectivamente ao funcionalismo público municipal, até completar turma equivalente a 20 pessoas.

3. CLAUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 O curso será ministrado em etapas mensais, sendo estas de 4(quatro) horas quinzenais, totalizando 10(dez) encontros, durante um período de 5 (cinco) meses, nos quais serão trabalhadas as temáticas centrais descritas na cláusula primeira.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 5(cinco) meses, com início em 01 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Disponibilizar espaço físico adequado para realização do curso;
- 5.2 Providenciar material didático (caso necessário) aos participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

- 5.3 Efetuar o pagamento acordado, mediante recebimento da nota fiscal emitida pela Contratada;
5.4 O funcionário público fará a inscrição para o curso, não sendo obrigatória a mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Disponibilizar docente(s) habilitado para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este(s) profissional(is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros;
6.2 Providenciar a documentação necessária para a inscrição dos participantes;
6.3 Comunicar início do curso;
6.4 Conceder certificado que estiverem devidamente inscritos, atendendo aos requisitos de frequência e aproveitamento;
6.5 Será emitido certificado de realização do curso ao participante que possuir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O MUNICÍPIO pagará o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, durante um período 5 (cinco) meses, totalizando um valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
7.2 O pagamento será efetuado até o dia 10(dez) de cada mês, com vencimento da primeira parcela para o dia 10(dez) subsequente ao início do curso, objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, será utilizada dotação orçamentária do orçamento vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- 10.1 A presente prestação de serviços pela Contratada, junto ao MUNICÍPIO, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da Contratada, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.
12.2 Poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.
12.3 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 13.1 O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de **3 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

13.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

14.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Barra do Guarita - RS, 24 de julho de 2019.



RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante



NATUVIP
Clair Weber Gabriel
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em 24/07/2019



Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS-106.344-A